



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 113/2018 24/07/2018 15:08	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 25/Julho/2018	Comissões: CDEFECO 25/07/2018
---	---	----------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Emenda Constitucional nº 67 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no DOAL nº 10.788, de 20 de junho de 2014, instituiu o Corpo de Bombeiros Militares no Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), desmembrando-o da Brigada Militar. Em razão disso, faz necessária a alteração da Lei nº 7.359, de 04 de novembro de 2011 para adequar a denominação atual do Corpo de Bombeiros.

De outro modo, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e vigente desde 1º de janeiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, vedando a formação de Termos de Convênio entre o ente municipal e Conselhos.

Desta forma, considerando que a Lei nº 7.359, de 04 de novembro de 2011, prevê a administração do FUNREBOM pelo Conselho Diretor, sendo integrante deste o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública (CONSEPRO) que executa o plano de trabalho e presta as contas das finanças, a alteração da lei municipal revela-se imprescindível.

Por conseguinte, ante ao atual regime jurídico estabelecido na referida lei federal, a Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social passa a assumir e a gerir os recursos do FUNREBOM, o que até então vinha sendo feito pela CONSEPRO.

Ainda, diante da omissão da lei anterior quanto ao patrimônio dos bens adquiridos, prudente se faz determinar o uso e o patrimônio dos bens comprados com os recursos do FUNREBOM, bem como a forma de execução financeira do plano de trabalho, esse que passa a ser de apresentação anual.

Por fim, estabelecidas novas finalidades do FUNREBOM para prover os recursos, a exemplo de aquisição e contratação de marketing, aquisição de fardamentos e/ou equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

de proteção individual, aquisição de materiais (permanente e de consumo) a alteração da lei se justifica.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos por ventura necessários.

Caxias do Sul, 24 de Julho de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 113/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio Grande do Sul (FUNREBOM), sediado no Município de Caxias do Sul, criado pela Lei nº 5.020, de 21 de dezembro de 1998, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O FUNREBOM tem como finalidade prover recursos para:

I Aquisição e manutenção de viaturas e equipamentos destinados a prestação de serviços afetos ao Corpo de Bombeiros, bem como o pagamento de prestação de serviços em geral;

II Adquirir material permanente e sua manutenção;

III Adquirir material de consumo;

IV Adquirir e contratar marketing institucional;

V - Adquirir fardamentos e/ou equipamentos de proteção individual;

VI Custear estudos de projetos, vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndio, aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - Construção e conservação de instalações da Organização de Bombeiro Militar com sede em Caxias do Sul;

VIII - Custeio geral.

Art. 3º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militares, conforme legislação federal, estadual e municipal em vigor;

II - auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militares de Caxias do Sul;

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos



considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo, bem como provenientes de indenizações a qualquer título;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUNREBOM;

V - multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei; e

VI - dotação orçamentária do Município de Caxias do Sul, repassada em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUNREBOM - CAXIAS DO SUL.

Art. 5º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Gestor assim composto:

I - Prefeito Municipal de Caxias do Sul;

II - Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

III - Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros Militares de Caxias do Sul;

IV - um representante do Conselho Municipal de Defesa e Segurança criado pela Lei nº 6.418, de 26 de setembro de 2005, alterada pela lei 7.242 de 15 de dezembro de 2010.

§1º O Conselho Gestor será presidido pelo Prefeito.

§2º Por indicação do Presidente e a aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro Conselheiro, com exceção do Comandante da Guarnição do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Os recursos financeiros do FUNREBOM serão aplicados nas finalidades definidas no art. 2º, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único: Excepcionalmente, mediante solicitação justificada do Corpo de Bombeiros Militares, e aprovação do Conselho Gestor poderá ser alterado o Plano de Trabalho.

Art. 7º Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão patrimoniados pelo Município e cedidos à Guarnição do Corpo de Bombeiros Militares de Caxias do Sul, com a condição de que esta promova o pagamento de seguros, impostos e outros encargos vinculados aos bens.

Art. 8º Uma vez declarados inservíveis pelo Corpo de Bombeiros Militares, os bens adquiridos com recursos do FUNREBOM poderão ter seu uso revertido ao Município de Caxias do Sul.

Art. 9º Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 10. A aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita na forma da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais e/ou suplementares e a adotar todas as demais medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, mediante Decreto.

Art. 13. Ficam revogadas as Leis nºs 7.359, de 4 de novembro de 2011, e 8.167 de 19 de dezembro de 2016.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL